



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.687

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM (FUMPDEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidades

Art. 1º Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC)**, do Município de Mogi Mirim, de natureza contábil e financeira, tendo como objetivo destinar recursos para ações de prevenção, recuperação e assistência em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 2º O FUMPDEC será administrado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, a que se vincula o COMPDEC – MM, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos conforme objetivo elencado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O FUMPDEC tem por finalidade prover recursos para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, desenvolver ações e serviços públicos de administração, prevenção, socorros, assistência e recuperação, nas seguintes situações:

- I - situação de normalidade;
- II - situação de emergência;
- III - estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As ações de que tratam o *caput* deste artigo têm por objetivo assegurar o desenvolvimento das atividades da COMPDEC, criando condições para promover e garantir sua autonomia e integração com outros órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CAPÍTULO II

Das Fontes de Recursos

Art. 4º Constituem fontes de recursos do FUMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Município;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou

transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

mercado financeiro;

IV - a remuneração decorrente de aplicação no

entidades;

V - recursos de convênios firmados com outras

internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMPDEC serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil” e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo COMPDEC – MM, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos destinados à Defesa Civil.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do Município de Mogi Mirim, destinados ao Fundo, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para as ações previstas, conforme Lei Municipal nº 6.554, de 16 de dezembro de 2.022.

CAPÍTULO III

Da Aplicação dos Recursos

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) serão aplicados em:

I - financiamento parcial de programas, projetos e serviços;

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

III - contratação de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades, programas e projetos;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;

V - no custeio das suas despesas de funcionamento;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Proteção e Defesa Civil;

VII - aquisição de material de expediente, equipamentos de informática, câmara fotográfica, computadores, demais acessórios e outros equipamentos de utilidades afins, bem como a manutenção;

VIII - material e serviços de divulgação e de orientação às comunidades em geral;

IX - cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, relacionado ao objetivo da COMPDEC - MM;

X - material de construção, móveis, roupas de cama, agasalho e alimentação, destinados aos efetivos em serviços, às vítimas de desastres, e na manutenção da reserva técnica dos itens citados;

XI - locação, manutenção e ou recuperação de abrigos coletivos, destinados ao acolhimento de flagelados;

XII - colchões, cobertores e roupas de cama, para reserva técnica, com o fim de socorrer a população atingida por desastres;

XIII - todas as atividades envolvendo ações de Proteção e Defesa Civil;

XIV - todas as atividades envolvendo ações de Proteção e Defesa Civil aqui não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUMPDEC não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO IV

Da Gestão do FUMPDEC

Art. 7º Compete ao gestor do FUMPDEC:

I - administrar os recursos financeiros depositados no FUMPDEC;

II - prestar contas da gestão financeira;

III - assinar movimentação financeira das contas do Fundo;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

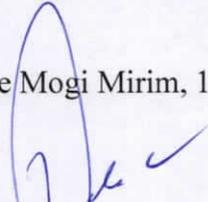
IV - ordenar despesas com os recursos, de acordo com a legislação pertinente;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

VI - elaborar a proposta orçamentária do Fundo em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de outubro de 2023.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 110/23
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6687
FOI PUBLICADA(O) em 11/10/23
NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)